

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 69

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 69.** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:07053** DT REC:06/05/87

**Autor:**

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

**Texto:**

SUGERE PRAZO PARA A APRECIÇÃO E PARA A APROVAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES À CONSTITUIÇÃO.

**SUGESTÃO:07668** DT REC:06/05/87

**Autor:**

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A DEFINIÇÃO, A APROVAÇÃO E A MODIFICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

### 2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão do Poder Legislativo notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 30/4/1987. Assuntos: Processo Legislativo / Propostas de Emenda à Constituição / Aspecto Constitucional, regimental e conjuntural do Processo Legislativo. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/copy\\_of\\_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a).

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

### 3 – Subcomissões temáticas

#### SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO - IIIA

FASE A – Anteprojeto do relator	<b>Art. 21</b> - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observadas as demais disposições para a tramitação das leis ordinárias.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<b>Art. 21</b> - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observadas as demais disposições para a tramitação das leis ordinárias.  Consulte na 9ª Reunião Extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC, 24/7/1987, Supl. 103, a partir da p. 6, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a</a>

### 4 – Comissões temáticas

#### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<b>Art. 21</b> - As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<b>Art. 23</b> - As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta.  Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação da redação final do Substitutivo do relator. Publicação: DANC, 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 3 disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</a> .

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<b>Art. 131</b> - As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<b>Art. 132</b> - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<b>Art. 102.</b> As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<b>Art. 79.</b> As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<b>Art. 83.</b> As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 02040, art. 81.  Discussão e votação: Requerimento de fusão da emenda 01671 e destaque nº 1304. A emenda foi rejeitada. <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 19/3/1988</a> , a partir da p. 8663.

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 71.</b> As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 69.</b> As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 69.</b> As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### EMENDA:00252 PREJUDICADA

#### Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

#### Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

#### Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

#### Texto:

Incluir no anteprojeto constitucional da Subcomissão as presentes alterações correlatas, sob a forma de emendas, dando-se nova redação aos arts. 5o., 4o., 9o. e 10o. do anteprojeto do relator, bem como incluir novo dispositivo:

[...]

Art. 4o. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República dispor sobre as seguintes matérias;

[...]

XII - as leis complementares à Constituição.

§ 1o. As leis complementares à Constituição serão discutidas e votadas em sessão conjunta do Congresso Nacional, e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

[...]

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

**Justificativa:**

As presentes alterações visam dotar o Parlamento, em face do novo regime de governo proposto, bem como, a dotar o Legislativo de maior agilidade e poder de organização, fiscalização e controle do Executivo. O Poder Legislativo ordinário deve pertencer à Câmara dos Deputados. Justifico estes pontos na exposição de motivos apresentada em outra emenda submetida à apreciação desta subcomissão.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista já constar do relatório.

**EMENDA:00378 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

**Texto:**

Acrescente-se ao anteprojeto do Relator da Subcomissão do Poder Legislativo:

"Art. As leis complementares dependerão o voto da maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos das leis ordinárias.

Parágrafo único. A promulgação de Códigos ou leis consolidadas somente será possível por lei complementar."

**Justificativa:**

Temos certo que se deve manter o atual mecanismo da lei complementar, inclusive o atributo específico de maioria absoluta, como é natural.

A novidade que supomos estar trazendo à figura dessa lei nesta sugestão, é preveni-la como única via de promulgação de Códigos ou Leis consolidadas vistos precisamente os complexos e consequentes efeitos que impõem a todo o espaço da vida nacional.

**Parecer:**

Rejeitada

## FASE E

**EMENDA:00247 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

Dá nova redação ao art. 21, suprimindo-se o art. 26 e seus parágrafos:

"Art. 21. As leis complementares e ordinárias somente serão discutidas e votadas pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. É necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados para a aprovação de lei complementar."

**Justificativa:**

Trata-se de assegurar à Câmara dos Deputados a exclusividade na discussão e votação de Projetos de Lei Complementar e Lei Ordinária.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00623 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

**Texto:**

Dê-se ao art. 36 do anteprojeto "Do Poder Legislativo" a seguinte redação:

"Art. 36. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias."

**Justificativa:**

Com a apresentação desta Emenda damos sequência e persecução dos objetivos já declarados quando do oferecimento de emenda ao Artigo 1º desse Projeto.

**Parecer:**

Prejudicada.

**EMENDA:00698 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:

Art. 21. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo processo nominal, observadas as demais disposições para a tramitação das leis ordinárias.

**Justificação:**

Entendemos, pela importância das leis complementares, que é necessário fique expresso que a votação deve ser realizada em cada Casa e que o processo seja nominal.

A prática parlamentar tem demonstrado que não estando expressa no texto constitucional a exigência das votações nominais as leis complementares são aprovadas, até mesmo por votos de liderança.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00820 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

**Texto:**

- incluir no Relatório do Relator da Comissão

as presentes alterações e inovações, sob a forma de emenda (matérias correlatas) ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo, dando-se nova redação aos artigos 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 9o., 10., 16 caput, 16, § 9o., 17 e §§,

- introduzir os artigos a), b), c) e d), abaixo,

- suprimir

DO PODER LEGISLATIVO

[...]

Art. 4o. - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as seguintes matérias:

[...]

XII - leis complementares à Constituição

Parágrafo único - As leis complementares à Constituição serão discutidas e votadas em sessão

conjunta do Congresso Nacional, e aprovadas pela maioria de seus membros.

[...]

**Justificação:**

O anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo constitui-se em considerável avanço no sentido de aperfeiçoamento das instituições democráticas e no fortalecimento da soberania popular com o reconhecimento das prerrogativas do Poder Legislativo.

As presentes alterações propostas visam aperfeiçoar o anteprojeto em alguns pontos, e especialmente reordenar algumas das funções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Pelo anteprojeto, embora a Câmara dos Deputados constitua-se na assembleia de representação da população, o artigo 2º, § 2º deforma a manifestação popular, limitando o número de representantes para os Estados mais populosos e aumentando a representação nos Estados menos densamente habitados. Com isto, o eleitor de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, terão um peso menor na representação, que estados como Rondônia, Amazonas e outros. Visando corrigir esta distorção, proponho que a representação seja determinada pelo número de habitantes deixando que os desequilíbrios sejam corrigidos pelo Senado Federal, Câmara de representação territorial, onde todos os estados têm o mesmo número de representantes.

As sugestões além de proporem o sistema do voto proporcional, insistem na introdução de dispositivos tendente ao aproveitamento das sobras eleitorais, buscando fortalecer os partidos e tornar a representação fiel à vontade popular. Por este dispositivo, as sobras eleitorais dos partidos nos estados, serão aproveitados pelos candidatos que, embora não alcançando o coeficiente eleitoral, sejam os mais votados nacionalmente.

Reduziu-se o mandato dos senadores de oito para quatro anos, já que, como aduzo na Exposição de Motivos adiante, a complexidade e a celeridade dos fatos da vida política moderna não se compatibilizam com representações de tão longo prazo, que contribuem para o imobilismo e o afastamento do representante em relação aos representados.

Uma das alterações que reputo de maior importância relaciona-se com as novas funções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Embora existam tendências à extinção do bicameralismo, que para muitos é responsável pela morosidade do processo legislativo, proponho nova concepção do Poder Legislativo.

Este, como órgão plural de representação da sociedade, converte-se no centro da soberania popular, pois nesse estão espelhados todas as correntes de opinião e de interesses que formam a base social. Como tal, é a Câmara dos Deputados, em face da sua composição corresponder à representação popular, a que refletirá este pluralismo com maior intensidade. Por esta razão, a Câmara dos Deputados converte-se nos centros organizados de diversos órgãos e funções do Governo, bem como, passa a deter a competência legislativa ordinária.

Já o Senado Federal, órgão de representação territorial, passará a controlar e fiscalizar o governo, bem como a participar da legislação, nos assuntos que digam respeito à federação e aos estados membros, juntamente com a Câmara dos Deputados, que nesta condição, passa também a ser a organizadora da Mesa Diretora do Congresso Nacional.

Dado o acúmulo de poderes de organização, fiscalização e controle do governo pelo Congresso Nacional, as Câmaras não poderão mais permitir-se longos períodos de recesso como previsto no anteprojeto, sob pena de desempenhar estas funções com deficiência. Para que a sociedade controle o Congresso e este o Governo, é necessário que esteja permanentemente reunido e acompanhando as ações daquele. Com isto, sugere-se o recesso tão somente de 15 de dezembro a 31 de janeiro, e a criação da figura de férias para o deputado poder manter-se em contato com suas bases e participar da vida política da comunidade que o elegeu, sem prejuízo de suas vantagens.

De conformidade com o anteprojeto, sugere-se a criação da Comissão Permanente do Congresso Nacional para exercer, ainda que de forma limitada, algumas funções deste nos períodos de recesso e suspensão das atividades do Congresso Nacional, ampliando-se sua competência em relação ao texto original, como a de poder autorizar o Presidente da República e o Conselho de Ministro a ausentarem-se do país, e a de convocar o Congresso Nacional em situações excepcionais.

Visando contribuir para o aprimoramento de nossos trabalhos e para o aprofundamento dos debates, faço em seguida uma exposição de motivos abordando aspectos doutrinários e de direito comparado relacionados com o Poder Legislativo, bem como a justificação da presente proposição.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A grande questão que é colocada aos constituintes é a de organizar um conjunto de normas e instituições que possibilitem o aprofundamento da democracia, entendida como a de forma de



organização política onde a sociedade na sua pluralidade, na sua diversidade e nos seus conflitos organize o Estado e o Submeta, através da participação, aos seus desígnios.

As constituições anteriormente sempre evitaram submeter o Estado e o Governo ao controle efetivo e participação real da sociedade, organizando estruturas político-institucionais distantes a autonomizadas da sociedade. Do voto censitário às eleições indiretas, a história política brasileira é marcada pelo domínio das elites em todos os campos da atividade do Estado.

A atual constituinte apresenta-se como o momento de ruptura com esse passado de dominação, e converter-se na oportunidade ímpar de organizar um Estado moderno voltado para superação de seus desafios internos, o maior deles, o de possibilitar que milhões de brasileiros libertem-se dos vínculos da opressão, da fome, da miséria e da exploração. Somos a 8ª economia do mundo ocidental e a 68ª em distribuição de rendas e indicadores sociais.

Esse quadro se dá efetivamente em razão da estrutura política controlada pelos interesses econômicos domiciliados nos países centrais, reproduzidos internamente por seus representantes que, a golpe de baionetas, assumiram o poder e afastaram o povo do palco das decisões políticas e econômicas da nação.

A sociedade brasileira, pelo poder que nos delegou, exige reentrar na cena da história como agente ativa do seu fazer social. Exige participar dos níveis de decisão do Estado, exige que os recursos por ela gerados sejam equitativamente distribuídos. Para isso, a condição primeira é coloca-la na condução do processo político-decisório.

Esta Assembleia deve assumir efetivamente o compromisso primeiro com os interesses da sociedade, e não se guiar pelos desejos e as pressões da estrutura de poder vigente, que organiza no ventre da ditadura, é manifestamente ilegítima. MARILENA CHAUI, na apresentação da obra de CLAUDE LEFORT, com profunda lucidez afirma que “um poder democrático não se inventa a partir dos poderes instituídos, mas contra eles... não é algo que foi inventado certa vez, é a reinvenção contínua da política” (A invenção Democrática fica Brasiliense, SP, 1983, p.17).

Nesta linha, entendo que a democracia abre a sociedade, a si e à história, expondo-se permanentemente a instituição do social: é um lugar de invenção cujos resultados não podem ser previamente garantidos, pois abre-se idealmente à imaginação criadora dos homens, que passam a ter consciência de que o seu fazer social é o responsável pela criação de suas instituições. Como lembro no meu ensaio, “Brasil Democracia ontem, hoje e amanhã”, reproduzido no livro “Tensão Constituinte”, com isto recupera-se o pensamento de SPINOZA, para quem, se a vida em sociedade importa em limitações à liberdade natural, que estas limitações sejam estabelecidas pelos próprios destinatários das instituições; daí porque a excelência do regime democrático.

Ainda que a democracia moderna tenha sido, em sua origem, uma criação burguesa para assegurar sua denominação e quebrar a ordem de privilégios da aristocracia, nem por isso pode-se ignorar que ela contém em si o germe da edificação da dignidade humana, pois foi através dela que os homens, em especial as classes populares, tiveram reconhecidos os direitos da cidadania, do sufrágio universal, da organização sindical, da greve, dos habeas corpus, a redução da jornada de trabalho, enfim, foi ela que possibilitou o reconhecimento dos direitos dos homens, e como tal, a criação do espaço político.

A álea do número, a magia das urnas, a manifestação igualitária das classes populares, ainda que manipulada e fortemente reprimida pelas oligarquias dominantes, decorre do caráter subversivo da democracia, pois, como assinala NORBERTO BOBBIO, “onde ela chega, subverte a concepção tradicional de poder, tão tradicional que chega a ser considerada natural segundo a qual, o poder, político, econômico, paternal ou sacerdotal, desce do alto para baixo..., tão subversiva é a democracia que se fosse realmente realizada, segundo a ideia limite de ROUSSEAU, seriam ela, e não a hipotética sociedade sem classes, o fim do Estado, a sociedade sem Estado”.

É bom lembrar LEFORT, para quem o “poder aparece como um lugar vazio” e aqueles que o exercem o fazem como simples mortais e transitoriamente, onde os fundamentos das leis e das decisões permanecem abertas ao debate e ao questionamento: não há um centro de poder e uma periferia submetida, a unidade não apaga a divisão e a diversidade do social, a “democracia inaugura, a experiência de uma sociedade inapreensível, indomesticável, no qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade”.

A democracia ressurgue da antiguidade clássica não mais com a preocupação do “melhor Governo” de Aristóteles, mas prenhe de novos valores do pluralismo de grupos e sujeitos políticos, da diversidade e do conflito, apresentando o social e o político, como coisas a fazer, sem a transparência das visões utópicas, mas com a opacidade do fazer humano.

Como muito bem lembra ROUQUIE, ela não suprime os conflitos e a diversidade que permeiam o social, já que se o político se apresenta como uma “cena de conflitualidade”, a democracia consiste no transporte desta para um “Sistema de pacificação”, evitando que os antagonismos se realizem na violência nua, assegurando às minorias o direito inalienável e impostergável de vir a ser maioria. Como toda forma de organização social, a democracia não se encontra inscrita na ordem da natureza, nem a nenhuma determinação da história: tratando-se de uma criação cultural, é fruto da invenção e do gênio humano, e na sua função de explicitação e contenção do conflito, reclama o exercício da virtude cívica naquele sentido que lhe deu MONTESQUIEU, pois aceitar resultados contrários pressupõe sempre “uma renúncia de si mesmo, o que é muito penoso”.

Como a democracia importa na extensão da participação política em todos os níveis e a todos os indivíduos em condições de exercerem a cidadania, o ingresso de amplas camadas populares na cena política importa na criação permanente de novos direitos sociais e na ampliação do controle do aparelho de Estado.

Desenha-se aqui uma das dificuldades das democracias, pois o Estado, ao criar novos direitos sociais, obriga-se a novas funções, com que não só aumenta sua presença na sociedade, como especialmente tende a ampliar a máquina tecnoburocrática. Esta também é ampliada nos regimes autoritários, como forma de controle das atividades sociais, em favor da dominação econômica, de cujo exemplo o Brasil é testemunho.

A tecnoburocracia como corpo especializado e detentor do monopólio de conhecimentos específicos, se não controlada, passa a constituir uma classe autonomizada da sociedade, e acabam identificando os seus interesses como os interesses da nação. No caso brasileiro isto ficou evidente com a doutrina da Segurança nacional secretada pela Escola Superior de Guerra, em que o complexo industrial militar identificou seus interesses expansionistas e de defesa, como interesses da nação: os tais de interesses nacionais permanentes, sob a maestria cínica de Golbery Couto e Silva, Meira Matos e tantos outros.

Nos regimes autocráticos isto leva ao domínio da tecnocracia, a serviço dos grandes interesses econômicos sobre toda a sociedade. Nas democracias, em que pese o ceticismo de muitos com relação à ideologia tecnocrática, como HABERMAS, que vê nela não mais uma dominação de classes, mas de toda a espécie, é exatamente pelo controle do aparelho de Estado pela Sociedade que se poderá, não só dominar a tecnoestrutura, como pô-la a serviço da emancipação da espécie humana.

Neste ponto é fundamental a circulação democrática e a socialização das informações tendo em vista que a tecnoestrutura, em face da especificidade do seu saber, tende a excluir qualquer participação e controle nas suas decisões, donde BOBBIO ter advertido que o governo tecnocrático é um Governo de especialista daqueles que sabem ou deveriam saber bem uma coisa, ao passo que a democracia é o governo de todos, isto é, daqueles que devem decidir não com base na competência, e sim, com base na experiência.

A autonomização do econômico em relação ao político e ao social é outra, senão a maior das dificuldades da democracia moderna, pois o capitalismo de empresa ou de Estado, em sua busca incansável de maximização de resultados e de eficiência, acaba por transformar os homens em meros objetos de trocas, submetidos à busca coercitiva do bem-estar material, subvertendo os valores historicamente estabelecidos pelo humanismo. Este individualismo egoísta acaba por diluir o homem numa sociedade de massas, suprimindo as instituições sociais e as instâncias de intermediação do poder do Estado. A participação política nestas circunstâncias transforma-se em mera formalidade a legitimar um poder inapreensível, estranho e incrivelmente opressivo.

A concentração do poder econômico desloca os centros de decisão, e mesmo nas sociedades capitalistas mais avançadas, como ressalta BOBBIO “apesar do sufrágio universal, da formação de partidos da massa e de grau bastante elevado de participação política”, a democracia não conseguiu manter sua promessa básica, que é a participação das decisões e o controle a partir de baixo.

Saídos da ditadura militar, poderemos caminhar para uma profunda reordenação das estruturas jurídico-político-institucionais com a presente Assembleia Constituinte, e estabelecemos os princípios e mecanismos para consolidação e o aprofundamento da democracia.

No meu entender uma das primeiras preocupações nesse caminhar reside da devolução da soberania a nação, para que o governo seja exercido legitimamente por representantes eleitos pelo povo, com a extensão da participação política, e conseqüentemente da cidadania ao maior de indivíduos com a possibilidade de manifestação sobre os assuntos políticos, econômicos, e a criação de mecanismos de controle do governo.

MADISON já dizia que “para que haja democracia a primeira condição é a de que haja um Governo capaz de governar, a segunda é que haja uma sociedade capaz de controlar o Governo”.

Esta participação e controle do governo, já não mais formal parece encontrar-se embrionária na sociedade, com o nascimento de inúmeros movimentos e organismos populares, criados de baixo para cima, verdadeiros “sujeitos político-coletivos” que, se desenvolvendo, poderiam quebrar o atomismo individual, a autonomização e o cupulismo das Assembleias.

Estas organizações populares, de categorias profissionais e de classes, como forma de participação, poderiam se articular com os mecanismos da democracia representativa e assegurar a presença da sociedade nos diversos níveis e submeter o Estado às determinações da nação.

Daí a preocupação básica na proposição apresentada, com a democratização do processo político e a criação de mecanismos de controle recíprocos dos poderes, não mais voltado para superada forma de divisão estanque dos poderes, mas num regime de cooperação e complementariedade.

O congresso Nacional passar a ser órgão máximo da soberania popular, porque na sua composição poderá, melhor do que qualquer outro dos poderes espelhar e reproduzir o pluralismo que marca a organização da sociedade.

É mantido o sistema bicameral com a Câmara dos Deputados e o Senado com atribuições distintas do atual quadro constitucional e da proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

A Presidência do Congresso passa a ser exercida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

O Senado é mantido especificamente como órgão de representação dos Estados, de defesa do sistema federativo, e para corrigir as distorções que uma Câmara organizada exclusivamente com base no critério populacional possa impor ao conjunto das unidades federada, pois, num país continental como o Brasil, o estabelecimento de um Estado Unitário contribuiria para a centralização do poder, e conseqüentemente para o autoritarismo, numa contratendência ao pluralismo.

A descentralização horizontal de funções entre os diversos organismos de Governo, deve-se fazer acompanhar da descentralização vertical entre as diversas unidades federadas, pois, se busca o controle do governo, esse é tanto mais possível quanto mais proximamente estiver ao alcance do cidadão.

O Senado converte-se assim num contra poder a ser acionado contra as tendências centralizadoras do governo federal, e passa a ser o foro privilegiado de defesa das unidades federadas. Não participa do processo legislativo, a não ser naquelas matérias de interesse específicos dos Estados membros como o sistema eleitoral, comércio interestadual, e tantas outras.

TOCQUEVILLE na sua penetrante análise da excelência do federalismo na América acentua que uma das maneiras “de diminuir a influência da autoridade não consiste em despir a sociedade de qualquer dos seus direitos, nem em paralisar seus servidores, mas em distribuir o exercício de seus poderes entre várias mãos e em multiplicar os funcionários, a cada um dos quais se dá um grau de poder necessário para desempenhar seu poder. A autoridade assim dividida é na realidade, tornada menos irresistível e menos perigosa” (Democracia da América, tradução de João Miguel Pinto de Albuquerque. Editora Nacional SP, 1696, p.75).

Nesta mesma linha BOBBIO é enfático ao afirmar que “ a democracia dos modernos é o estado no qual a luta contra o abuso do poder é travada paralelamente em dois fronts: contra o poder que parte do alto em nome do poder que vem de baixo, e contra o poder concentrado em nome do poder distribuído” (O Futuro da Democracia, trad. Marco Aurélio Nogueira, Paz e Terra, SP, P.60).

Atribuiu-se ao Senado Federal a competência exclusiva para autorizar a intervenção federal, pois tratando-se de remédio extremo da defesa da federação e de poderes excepcionais à União, a sua decisão não pode ser do Presidente da República ou do Governo, órgãos do poder nacional.

Igualmente se manteve a proposta da Comissão Provisória de se atribuir ao Senado a competência para fixar o limite da dívida dos Estados, para, se um lado salvaguardar a autonomia das entidades federadas, e de outro, controlar a dívida e o déficit público, já que a desorganização financeira dos estados federados tem influência direta na dívida e no déficit público do conjunto do processo inflacionário.

Divergindo da atual constituição e da proposta da Comissão Provisória, proponho a redução do mandato dos Senadores de 8 para 4 anos, coerentemente com o entendimento de que deve ser permitida à sociedade a manifestação frequente sobre a formação dos órgãos de representação popular. Um mandato de oito anos é extremamente longo, distancia o representante dos seus representados, e num regime de controle e fiscalização popular da ação política, não se pode retirar da sociedade o direito de renovação periódica.

Nos países que adotam o bicameralismo a média é de seis anos, mas em países de reconstitucionalização recente como a Espanha, o mandato é de quatro anos, o mais compatível com os reclamos da democracia moderna.

De outro lado, os Parlamentos devem refletir as tendências da sociedade, e numa estrutura social dinâmica e complexa, as alterações ocorridas na sociedade não se refletiriam num fechado sobre si e praticamente inatingível pelas demandas sociais.

A Câmara Federal como órgão de representação popular passa a ser o palco da cena política nacional, em face das suas inúmeras e novas atribuições.

Assiste-se no mundo ao esvaziamento da função legislativa dos Parlamentos em função da complexidade e dinâmica do processo social e econômico, crescendo dia a dia a ação do governo na atividade legislativa. (Espanha, Itália, França, Portugal, Alemanha).

Isto se dá de um lado, pela crescente especialização, das funções diretivas que exigem um saber técnico, e de outro, pela também crescente intervenção do Estado na sociedade e na economia, exigindo decisões rápidas e específicas, que nem sempre são tomadas com presteza nos parlamentos, em razão da sua natureza e da sua organização.

Se é, pois, irresistível essa tendência de o Governo absorver grande parte da função legislativa e regulamentar, há necessidade de se criarem mecanismos que evitam abusos e excessos de poder.

E por isso que nessa nova visão do Poder Legislativo, ele assume uma nova e importante função: participar da organização do Governo e especialmente controlá-lo.

A participação da Câmara dos Deputados à indicação de 3/5 dos membros do conselho Monetário Nacional e os Diretores do Banco Central, como forma de democratizar e controlar as decisões e a atuação desses órgãos. No atual regime, estas indicações competem monocraticamente ao Ministério da Fazenda e ao Presidente da República, sem qualquer participação ou fiscalização da sociedade.

Em face da importância e das consequências das decisões desses organismos, o processo decisório fechado, propicia a corrupção e o favorecimento hegemônicos e específicos, em detrimento de toda a nação. Aliás, é comum o Conselho Monetário servir como mero homologador das decisões do Ministério da Fazenda, e muitas vezes suas “pseudo decisões” são tomadas por telefone. Em resumo, no regime atual, o Conselho Monetário é o próprio Ministro da Fazenda.

Ora, decisões dessa envergadura não podem estar concentradas na mão de um único homem, e a sociedade não pode correr o risco de ser saqueada, quando estas decisões são tomadas contra seus interesses.

De outro lado, nesse tipo de decisão monocrática é muito fácil aos grupos econômicos organizados pressionarem a autoridade visando obter vantagens indevidas e ilegais. É muito mais difícil submeter um colegiado heterogêneo, permanentemente mantido sob o controle e na fiscalização da Câmara dos Deputados.

Muitas das decisões do Conselho Monetário e do Banco Central têm mais efeito na sociedade e na economia que alguns diplomas legislativos, como certas operações de crédito, a expansão dos meios de pagamento e a fixação das taxas de juros, sem contar a fiscalização do sistema financeiro.

No atual sistema, os banqueiros, o capital internacional, o grande capital nacional e os dirigentes das estatais, dominam as decisões econômicas no seu interesse, o que dificilmente ocorrerá quando estes organismos estiverem submetidos à fiscalização e ao controle permanente da sociedade.

Igualmente se atribui à Câmara dos Deputados a competência para indicar o Secretário do Tesouro Nacional, como forma de dar autonomia a este órgão de Governo. O Tesouro é responsável pela execução financeira do orçamento, a lei anual mais importante para a sociedade, pois é através dela que se orientará a atuação de Governo e os recursos públicos para o atendimento das demandas sociais. Um Tesouro submetido ao Ministério da Fazenda e ao Governo torna-se o campo propício para manipulação orçamentária e retardamento das obrigações da União.

Como órgão arrecadador das receitas da União, com base na vontade da sociedade, expressa na lei de orçamento, fará os repasses e as remessas dos recursos atendendo exclusivamente às rubricas e valores consignados pelo Congresso Nacional, vedando-se com isto a manipulação fácil desses recursos para o atendimento de gastos e despesas de governo não previstas e não autorizadas e normalmente segregadas da opinião pública, dissimuladas na complexidade das prestações de contas. Com isto, o Tesouro só terá que responder ao orçamento.

Como forma de controle efetivo do Governo, a Câmara, pela deliberação da maioria de seus membros, poderá destituir o Governo, vetando uma moção de censura, ou, destituir tão somente um dos Ministros de Estado.

Igual direito assiste à Câmara com relação aos dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, já que muitos destes órgãos têm atribuições e orçamento superior ao de muitos Ministérios, e cuja atuação na sociedade é fundamental.

Na esteira do Projeto da Comissão Provisória, sugiro a criação da figura da Defensoria do Povo, cuja organização e atribuições deverão ser estabelecidas em Lei Complementar, competindo à Câmara eleger o seu titular, constituindo-se em mais um mecanismo de defesa do cidadão frente ao gigantismo do poder estatal, e em contra poder social a limitar o poder do Estado.

Compete à Câmara organizar lista tríplex para indicação do Procurador Geral da República e nomeação pelo Presidente da República, bem como aprovar sua demissão, retirando da atual competência do Senado o papel meramente homologatório dessa indicação. Condicionando a exoneração do Procurador Geral à manifestação da Câmara, visa-se atribuir maior independência e autonomia ao exercício da função, cuja natureza vincula-se aos interesses na nação e não do poder executivo, como no caso presente.

Outra das funções de participação da Câmara nos demais poderes reside na sugestão de atribuir-se-lhe a competência para indicar os magistrados para os tribunais superiores da União, democratizando-se a função jurisdicional e submetendo o poder judiciário ao serviço e ao controle da sociedade.

Como já visto inicialmente, o Senado Federal só participa do processo legislativo naquelas matérias específicas e que digam respeito à ordem federativa. A legislação ordinária, bem como as demais matérias da União passam a ser de competência da Câmara dos Deputados, umas exclusivas, outras com a sanção do Presidente da República, o que demonstra a participação recíproca dos poderes no exercício das funções do Estado.

Essa sugestão visa corrigir as distorções, a morosidade e a complexidade no atual processo legislativo, que de um lado falseia a representatividade, de outro, contribui para o desprestígio e o enfraquecimento do Poder Legislativo.

A participação do Senado Federal, Câmara de Representação territorial, no processo legislativo nacional fraudava a representação política tendo em vista que os Senadores são eleitos em número de três, por Estado, e não pelo critério populacional. O Senado não é representativo da sociedade brasileira, e conseqüentemente, para manter o equilíbrio no sistema de representação política, sua participação deve-se fazer naquelas matérias já especificadas.

De outro lado, o processo de revisão legislativa de uma Câmara pela outra é lento e moroso, congestionando os trabalhos e contribuindo para a baixa produtividade do Poder Legislativo.

As sugestões visam corrigir a enorme distorção na composição da Câmara, em que unidades federadas menos populosas, têm uma representação proporcional maior que a dos Estados mais populosos.

Em vista disto, proponho que o número de deputados seja fixado em lei complementar na proporcionalidade no número de eleitores de cada unidade da federação.

O projeto da Comissão Provisória introduz o sistema do voto distrital misto, que a meu ver, importa num retrocesso ao atual sistema do voto proporcional.

O voto distrital só tem uma vantagem: a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao Bipartidarismo, transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado federal, na minha concepção, após eleito, passa a ser representante de toda sociedade e não só do distrito ou da região pela qual se elegeu. Uma das grandes dificuldades da democracia moderna é exatamente a tendência ao corporativismo e os particularismos, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza por uma forma de representação na qual o representante sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado.

É por isso que grande parte das constituições modernas proíbe o mandato imperativo ou vinculado como a Italiana (art. 67), a Francesa (art. 27), a Espanha (art. 67) e da Alemanha Federal (art.38) e a Peruana (art. 176) dentre outras.

Essa discussão que marcou um dos debates mais celebre da Assembleia Constituinte Francesa de 1791, e da qual triunfou a tese de que o deputado é o representante da nação, é resumida por BOBBIO:

“as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representantes entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas:

- a) Na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável;
- b) Não é responsável perante os seus eleitores exatamente porque é convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria” (Futuro da Democracia, os, cit. p. 47).

Não se pode querer transformar o deputado em Vereador Federal, vinculando-o a um determinado distrito.

Nos países onde é adotado, como a Inglaterra, o voto distrital tem constituído enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% da votação obterem 60% ou mais da representação.

De outro lado, como a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o regime distrital, importando no abandono dos votos dos partidos minoritários, nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador do bipartidarismo.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar os abusos do poder econômico nas eleições não procedem por que é muito mais fácil o domínio econômico num distrito de que num Estado.

Com o voto distrital os prejudicados são os pequenos partidos e as minorias, que não se verão representados politicamente.

Entendo que a representação deve corresponder exatamente à manifestação do corpo eleitoral, para que a Câmara espelhe com absoluta fidelidade o pluralismo da sociedade. Nessa linha, introduzo uma inovação, no sentido de que sejam aproveitadas as sobras eleitorais nas diversas circunscrições, em favor de todos os partidos políticos. Por essa inovação, o eleitor não se sentirá fraudado, pois o seu voto será aproveitado pelos candidatos do partido, ou na circunscrição eleitoral (Estados, Distrito Federal e Territórios) ou a nível nacional. Com isto fortalecem-se os partidos políticos. A regulamentação foi atribuída a Lei Complementar.

Sugiro a criação de uma Comissão Permanente do Congresso Nacional, composta em 2/3 por deputados e 1/3 por senadores, com funções específicas de substituir as duas câmaras no período de suspensão das suas atividades. Com a ampliação das funções do Poder Legislativo, este deve manter-se permanentemente atuante no acompanhamento da vida política e econômica nacional, e na fiscalização e controle de governo. Em casos excepcionais, a Comissão permanente convoca extraordinariamente o congresso.

Sugiro igualmente o término dos longos recessos parlamentares, que pelas razões apontadas, não se compadece com um Congresso que incorpora a vida política nacional. Suas sessões seriam suspensas de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Visando permitir aos parlamentares contatos com suas bases, propondo a faculdade de se licenciarem pelo período de 30 dias, sem prejuízo dos seus vencimentos, com isto evitando-se o recesso de meio de ano, quanto muitos aproveitam esse período para esta atividade.

Estas sugestões não esgotam a organização do Poder Legislativo, que se completam com outras disposições regulamentares e principalmente com a organização do governo, do judiciário e do sistema eleitoral e partidário. A preocupação central é abrir o debate em torno da consolidação e aprofundamento da democracia, e num movimento de ruptura, e permitir o controle do Estado pela sociedade.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01373 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOACI GÓES (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao Caput do Art. 21 a seguinte redação:

Art. 21 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos

votos dos membros da Câmara dos Deputados, observadas às demais disposições para a tramitação das leis ordinárias.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Rejeitada.

---

## FASE G

### EMENDA:01030 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

Dê-se, ao art. 21 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 21 - As leis complementares, que disciplinam as normas gerais dos diversos ramos do direito em complementação às normas constitucionais, somente serão aprovadas por maioria absoluta".

**Justificativa:**

Entendo de máxima importância conceituar-se o alcance das leis complementares, consideradas aquelas que são editadas no intuito de disciplinar as normas gerais dos diversos ramos do direito, completando as normas constitucionais.

**Parecer:**

Contrário. As leis complementares são especificadas no anteprojeto.

---

## FASES J e K

### EMENDA:01276 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: art. 131

Dê-se, ao art. 131 do Anteprojeto, a seguinte redação:

Art. 131 - As leis complementares, que disciplinam as normas gerais dos diversos ramos do direito em complementação às normas constitucionais, somente serão aprovadas por maioria absoluta".

**Justificativa:**

Entendo de máxima importância conceituar-se o alcance das leis complementares, consideradas aquelas que são editadas no intuito de disciplinar as normas gerais dos diversos ramos do direito, complementando as normas constitucionais.

### EMENDA:04540 APROVADA

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

Dê-se ao art. 131 a seguinte redação:

Art. 131 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

**Justificativa:**

Desnecessário o advérbio "somente".

**Parecer:**

Pela aprovação.

Justifica-se a eliminação do vocábulo "somente" no caput do art. 113.

---

## FASE M

### EMENDA:01180 REJEITADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 132

Dê-se, ao art. 132 do Anteprojeto, a seguinte redação:

Art. 132 - As leis complementares, que disciplinam as normas gerais dos diversos ramos do direito em complementação às normas constitucionais, somente serão aprovadas por maioria absoluta".

**Justificativa:**

Entendo de máxima importância conceituar-se o alcance das leis complementares, consideradas aquelas que são editadas no intuito de disciplinar as normas gerais dos diversos ramos do direito, complementando as normas constitucionais.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento. As expressões introduzidas só explicam o que já está implícito no texto do artigo.

### EMENDA:12062 PREJUDICADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 132:

"As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, pelo processo nominal de votação."

**Justificativa:**

O processo de votação é importante que fique expresso, para que não se decida matéria complementar a Constituição pelo processo simbólico, como ocorre atualmente.

O próprio Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte deixou claro que a matéria constitucional teria suas deliberações pelo processo nominal.

**Parecer:**

O Plenário da Câmara Federal encontra-se devidamente aparelhado para que nele ocorra, também, o processo eletrônico de votação, que é ágil, seguro e não estafante. Pela prejudicialidade.



**EMENDA:13851** PREJUDICADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Acrescente-se "parágrafo único" ao art. 132, com a seguinte redação:

Parágrafo único: "os projetos serão discutidos e votados em sessão conjunta do congresso nacional".

**Justificativa:**

As leis complementares, porque somente admitidas nos casos expressamente mencionados na Constituição, visando regulamentar ou dar maior eficácia a determinados dispositivos, constituem-se em projeção atípica de texto constitucional, embora ao mesmo não se incorporem. A exigência de quórum especial para aprovação às hierarquizam num plano consideravelmente superior à legislação ordinária.

Assim sendo, a apreciação de projeto de lei complementar em sessão conjunta do Congresso Nacional conferiria aquela o mesmo foro de onde emanam a própria Carta Magna e suas respectivas emendas.

**Parecer:**

A diferença entre a tramitação de projeto de lei ordinária deve ater-se, a nosso ver, ao "quórum" de votação, respeitando-se a cooperação recíproca entre as duas Casas do Congresso que é assente ao sistema bicameral.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:15781** REJEITADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

**Texto:**

Redija-se o Artigo 132 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização da seguinte forma:

"Art. 132 - As leis complementares deverão ser aprovadas por 2/3 das duas casas do Congresso".

**Justificativa:**

1. O texto do Projeto equipara as leis complementares à Lei Ordinária. No entanto, as leis complementares compõem a mandamento constitucional.
2. Deve haver, para a elaboração da lei complementar, previsão de quórum que assegure amplo suporte do Congresso às deliberações complementares.

**Parecer:**

Conferir-se às leis complementares a mesma sistemática de votação das Emendas à Constituição constitui um exagero desnecessário.

Pela rejeição.

---

## FASE O

**EMENDA:28614** REJEITADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Altera o art. 102 com a redação abaixo:

Art. 102 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo processo nominal.

**Justificativa:**

Se as leis têm a sua hierarquia, o rito processual para a sua elaboração ou modificação tem que obedecer a regras também diferenciadas.

Assim, para alterar a Constituição são necessários 2/3 dos votos das duas Casas do Congresso, com votação em dois turnos e com interstício entre eles. Para a aprovação das leis complementares que, pela sua importância, se colocam logo abaixo da lei magna e acima das leis ordinárias, deve se exigir o quórum da maioria absoluta e não maioria simples como nas leis ordinárias. Ao mesmo tempo é necessário que fique expresso que a votação deve ser realizada em cada Casa do Congresso e que o processo seja nominal.

A prática parlamentar tem demonstrado que, não estando expressa no texto constitucional, a exigência das votações nominais, as leis complementares acabam sendo aprovadas, até mesmo, por votos de liderança, como ocorre com as leis ordinárias.

Creio que a fixação desta norma é tão salutar, quando aquela outra já consagrada pelo substitutivo do Ilustre Relator, ao tratar de emendas a Constituição.

**Parecer:**

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:33583 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Adite-se a redação do texto do art. 102, que trata da aprovação das Leis Complementares, como segue:

"Art. 102 - As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas Legislativas."

A opção seria: "maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional."

**Justificativa:**

O texto atual do art.102 está incompleto: não diz maioria absoluta de quê.

É preciso completar o texto, por uma das formas sugeridas acima ou outra adequada aos princípios normativos próprios.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

**EMENDA:33862 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 102.

Dê-se ao art. 102 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 102 - As leis complementares, que disciplinam as normas gerais dos diversos ramos do

direito em complementação às normas constitucionais, somente serão aprovadas por maioria absoluta."

**Justificativa:**

Entendo a máxima importância conceituar-se o alcance das leis complementares, consideradas aquelas que são editadas no intuito de disciplinar as normas gerais dos diversos ramos do direito, complementando as normas constitucionais.

**Parecer:**

A emenda não contribui para melhorar a redação do art. 102 do Substitutivo. Pela rejeição.

## FASE S

### EMENDA:01671 REJEITADA

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Altera o art. 83 com a redação abaixo:

Art. 83 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo processo nominal.

**Justificativa:**

Se as leis têm a sua hierarquia, o rito processual para a sua elaboração ou modificação tem que obedecer a regras também diferenciadas.

Assim, para alterar a Constituição são necessários 2/3 dos votos das duas Casas do Congresso, com votação em dois turnos e com interstício entre eles. Para a aprovação das leis complementares que, pela sua importância, se colocam logo abaixo da lei magna e acima das leis ordinárias, deve se exigir o quórum da maioria absoluta e não maioria simples como nas leis ordinárias. Ao mesmo tempo é necessário que fique expresso que a votação deve ser realizada em cada Casa do Congresso e que o processo seja nominal.

A prática parlamentar tem demonstrado que, não estando expressa no texto constitucional, a exigência das votações nominais, as leis complementares acabam sendo aprovadas, até mesmo, por votos de liderança, como ocorre com as leis ordinárias.

Creio que a fixação desta norma é tão salutar, quando aquela outra já consagrada pelo substitutivo do Ilustre Relator, ao tratar de emendas a Constituição.

**Parecer:**

O ilustre Constituinte Francisco Pinto dá nova redação ao artigo 83 para determinar sejam as leis complementares aprovadas separadamente em cada Casa pelo processo nominal e pelo voto da maioria absoluta dos Membros de cada Câmara.

Argumenta S.Exa. que se as leis tem sua hierarquia, o processo legislativo de cada qual deve obedecer a regras diferenciadas. Além de requererem voto da maioria absoluta, as leis complementares devem ter votação separada em cada Casa e o processo deve ser nominal. Finaliza lembrando que, se a Constituição não exige expressamente a votação nominal, a prática parlamentar demonstra que terminam elas por ser aprovadas até mesmo por votos de liderança como ocorre com as leis ordinárias.

Embora louvável o objetivo do nobre Constituinte, o processo nominal de votação demanda tempo, e a natureza e importância das matérias objeto das leis complementares a que se refere a Emenda, exigem urgência para que a Constituição possa, efetivamente, entrar em vigor. As votações deverão ser realizadas pelo processo eletrônico.

Pela rejeição.

### EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

Art. 81. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

[...]

Assinaturas

- |                          |                           |                             |
|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco         | 35. Osvaldo Coelho        | 74. Roberto Balestra        |
| 2. José Elias            | 36. Salatiel Carvalho     | 75. Waldeck Ornellas        |
| 3. Rodrigues Palma       | 37. Jose Moura            | 76. Francisco Benjamin      |
| 4. Levy Dias             | 38. Marco Maciel          | 77. Etevaldo Nogueira       |
| 5. Rubem Figueiro        | 39. Gilson Machado        | 78. Joao Alves              |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 40. Jose Mendonça Bezerra | 79. Francisco Diogenes      |
| 7. Ivo Cersosimo         | 41. Ricardo Fiuza         | 80. Antonio Carlos Mendes   |
| 8. Sergio Werneck        | 42. Paulo Marques         | Thame                       |
| 9. Raimundo Rezende      | 43. Jose Luiz Maia        | 81. Jairo Carneiro          |
| 10. Jose Geraldo         | 44. João Lobo             | 82. Rita Furtado            |
| 11. Alvaro Antonio       | 45. Denisar Arneiro       | 83. Jairo Azi               |
| 12. Oscar Correa         | 48. Jorge Leite           | 84. Fabio Raunheiti         |
| 13. Mauricio Campos      | 49. Aloisio Teixeira      | 85. Feres Nader             |
| 14. Asorubal Bentes      | 50. Roberto Augusto       | 86. Eduardo Moreira         |
| 15. Jorge Arbage         | 51. Mesias Soares         | 87. Manoel Ribeiro          |
| 16. Jarbas Passarinho    | 52. Dalton Canabrava      | 88. Naphtali Alvez De Souza |
| 17. Gerson Peres         | 53. Telmo Kirst           | 89. Jose Melo               |
| 18. Carlos Vinagre       | 54. Darcy Pozza           | 90. Jesus Tarja             |
| 19. Fernando Gasparian   | 55. Arnaldo Prieto        | 91. Aecio de Borba          |
| 20. Arnaldo Moraes       | 56. Osvaldo Bender        | 92. Bezerra de Melo         |
| 21. Fausto Fernandes     | 57. Adylson Motta         | 93. Nyder Barbosa           |
| 22. Domingos Juvenil     | 58. Hilário Braun         | 94. Pedro Ceolin            |
| 23. Matheus Jensen       | 59. Paulo Mincarone       | 95. Jose Lins               |
| 24. Antonio Ueno         | 60. Adroaldo Streck       | 96. Homero Santos           |
| 25. Dionísio Dal-Pra     | 61. Victor Faccioni       | 97. Chico Humberto          |
| 26. Jacy Scanagata       | 62. Luiz Roberto Ponte    | 98. Osmundo Rebouças        |
| 27. Basílio Vilani       | 63. Joao de Deus Antunes  | 99. Irapuan Costa Jr.       |
| 28. Osvaldo Trevisan     | 64. Arolde de Oliveira    | 100. Luiz Soyer             |
| 29. Renato Johnsson      | 65. Rubem Medina          | 101. Delio Braz             |
| 30. Ervin Bonkoski       | 66. Jose Lourenço         | 102. Jalles Fontoura        |
| 31. Giovanni Masini      | 67. Luis Eduardo          | 103. Paulo Roberto Cunha    |
| 32. Paulo Pimentel       | 68. Benito Gama           | 104. Pedro Canedo           |
| 33. Jose Carlos Martinez | 69. Jorge Viana           | 105. Lucia Vania            |
| 34. Inocencio Oliveira   | 70. Agnelo Magalhes       | 106. Nion Albernaz          |
|                          | 71. Leur Lomanto          | 107. Fernando Cunha         |
|                          | 72. Jonival Lucas         | 108. Antonio de Jesus       |
|                          | 73. Sergio Britto         | 109. Enoc Vieira            |
|                          |                           | 110. Joaquim Hayckel        |
|                          |                           | 111. Edison Lobao           |

112. Victor Trovao	171. Edivaldo Motta	230. Marcondes Gadelha
113. Onofre Correa	172. Paulo Zarzur (Apoioamento)	231. Mello Reis
114. Albérico Filho	173. Nilson Gibson	232. Arnold Fioravante
115. Vieira da Silva	174. Marcos Lima	233. Alvaro Pacheco
116. Costa Ferreira	175. Milton Barbosa	234. Felipe Mendes
117. Eliezer Moreira	176. Ubiratan Aguiar	235. Alysson Paulinelli
118. José Teixeira	(Apoioamento)	236. Aloysio Chaves
119. Julio Campos	177. Djenal Gonçalves	237. Sorteio Cunha
120. Ubiratan Spinelli	178. Jose Egreja	238. Gastone Righi
121. Jonas Pinheiro	179. Ricardo Izar	239. Dirce Tutu Quadros
122. Louremberg Nunes Rocha	180. Afif Domingos	240. Jose Elias Murad
123. Roberto Campos	181. Jayme Paliarin	241. Mozarildo Cavancanti
124. Cunha Bueno	182. Delfim Netto	242. Flavio Rocha
125. Francisco Carneiro	183. Farabulini Junior	243. Gustavo de Faria
126. Meira Filho	184. Fausto Rocha	244. Flavio Palmier da Veiga
127. Márcia Kubitscheck	185. Tito Costa	245. Gil Cesar
128. Milton Reis	186. Caio Pompeu	246. Joao da Mata
129. José Dutra	187. Felipe Cheidde	247. Dionisio Hage
130. Sadie Hauache	188. Manoel Moreira	248. Leopoldo Peres
131. Ezio Ferreira	189. Victor Fontana	249. Siqueira Campos
132. Carrel Benevides	190. Orlando Pacheco	250. Aluizio Campos
133. Annibal Barcellos	191. Orlando Bezerra	251. Eunice Michiles
134. Geovani Borges	192. Ruberval Pilotto	252. Samir Achoa
135. Eraldo Trindade	193. Alexandre Puzyna	253. Mauricio Nasser
136. Antonio Ferreira	194. Artenir Werner	254. Francisco Dornelles
137. Rubem Branquinho	195. Chagas Duarte	255. Mauro Sampaio
138. Maria Lúcia	196. Marluce Pinto	256. Stelio Dias
139. Maluly Neto	197. Ottomar Pinto	257. Airton Cordeiro
140. Carlos Alberto	198. Olavo Pires	258. José Camargo
141. Gidel Dantas	199. Francisco Sales	259. Mattos Leão
142. Aduino Pereira	200. Assis Canuto	260. Jose Tinoco
143. Rosa Prata	201. Chagas Neto	261. Joao Castelo
144. Mário de Oliveira	202. José Viana	262. Guilherme Plmeira
145. Silvio Abreu	203. Lael Varella	263. Carlos Chiarelli
146. Luiz Leal	204. Amaral Netto	264. Joaquim Sucena
147. Genesio Bernardino	205. Antonio Salim Curiati	(Apoioamento)
148. Alfredo Campos	206. Carlos Virgilio	265. Fernando Gomes
149. Virgilio Galassi	207. Mario Bouchardet	266. Ismael Wanderley
150. Theodoro Mendes	208. Melo Freire	267. Antonio Camara
151. Amilcar Moreira	209. Leopoldo Bessone	268. Henrique Eduardo Alvez
152. Osvaldo Almeida	210. Aloisio Vasconcelos	269. Carlos de Carli
153. Ronaldo Carvalho	211. Messias Gois	270. José Carlos Coutinho
154. Jose Freire	212. Luiz Marques	271. Albano Franco
155. Vinicius Cansanção	213. Furtado Leite	272. Cesar Cals Neto
156. Ronaro Correa	214. Expedido Machado	273. Antonio Carlos Franco
157. Paes Landim	215. Manuel Viana	274. Eliel Rodrigues
158. Alécio Dias	216. Roberto Torres	275. Joaquim Bevilacqua
159. Mussa Demes	217. Arnaldo Faria de Sá	276. João Machado Rollemberg
160. Jessé Freire	218. Solon Borges dos Reis	277. Francisco Coelho
161. Gandi Jamil	219. Daso Coimbra	278. Erico Pegoraro
162. Alexandre Costa	220. Joao Resek	279. Sarney Filho
163. Albérico Cordeiro	221. Roberto Jefferson	280. Odacir Soares
164. Ibere Ferreira	222. Joao Menezes	281. Mauro Miranda
165. Jose Santana de Vasconcellos	223. Vingt Rosado	282. Evaldo Gonçalves
166. Christovam Chiaradia	224. Cardoso Alvez	(Apoioamento)
167. Carlos Santana	225. Paulo Roberto	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
168. Nabor Junior	226. Lourival Baptista	284. Wagner Lago
169. Geraldo Fleming	227. Cleonancio Fonseca	285. Mauro Borges
170. Osvaldo Sobrinho	228. Bonifácio de Andrada	286. Miraldo Gomes
	229. Agripino de Oliveira Lima	

**Justificativa:**

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem

relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egdio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

**SEÇÃO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO VII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

**SEÇÃO VIII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

**SEÇÃO IX:**

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º ; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

**CAPÍTULOS II e III:**

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

**CAPÍTULO IV:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22 ; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q"

e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e

Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 69 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*